



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre a mudança temporária da Sede do  
Legislativo.**

PROCESSO Nº 3128-2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada, com base no § 2º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 97, II, “b” e III, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, a mudança temporária da Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá para o Edifício-Sede da Empresa BASF – Complexo Químico de Guaratinguetá, sito à Avenida Brasil, nº 791, nesta Cidade.

§ 1º A mudança autorizada no **caput** deste artigo dar-se-à, tão somente, no dia sete do mês de agosto de 2019, e para o fim exclusivo de se realizar, fora do edifício-sede do Legislativo, Sessão Solene em comemoração aos sessenta anos de existência da Empresa BASF – Complexo Químico de Guaratinguetá em nosso Município, objeto de Decreto-Legislativo nº 784, de 25 de junho de 2019.

§ 2º A sede temporária restringir-se-à ao Prédio G25 da Empresa, onde será realizada a Sessão Solene mencionada no § 1º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0007-2019,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

*Cynthia de O. R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

Departamento Legislativo – MC/cm.

**Artigo 35** São nulas as Sessões realizadas fora do recinto da Câmara, à exceção do que prescreve os parágrafos seguintes:

**§ 1º** *Verificada a impossibilidade de utilização do recinto do Plenário, observar-se-ão os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003). (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001).*

*a) se o acesso for obstado por ordem do Presidente em exercício, pleitear-se-á autorização judicial para abertura do prédio e acesso ao recinto do Plenário; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003)*

*b) se a impossibilidade de acesso for temporária ou o acesso se tornar impossível por motivos de força maior, tais como incêndios, desabamentos, curtos-circuitos, reformas, o local das sessões poderá ser transferido mediante resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003).*

**§ 2º** *Quando Solenes, poderão ser realizadas fora do recinto, mediante resolução aprovada pela Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003).*

## TÍTULO IV

### DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

**Artigo 97** As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Secretas, Especiais, Solenes e Permanentes, obedecendo aos seguintes princípios gerais:

I - deverão ser realizadas em recinto destinado a seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele;

II - verificada a impossibilidade de utilização do recinto do Plenário, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) se o acesso for obstado por ordem do Presidente em exercício, pleitear-se-á autorização judicial para abertura do prédio e acesso ao recinto do Plenário; ou

b) se a impossibilidade de acesso for temporária ou o acesso se tornar impossível por motivos de força maior, tais como incêndios, desabamentos, curtos-circuitos, reformas, o local das sessões poderá ser transferido mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara;

III - quando Solenes, poderão ser realizadas fora do recinto, mediante resolução aprovada pela Câmara;

IV - serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante;

V as sessões da Câmara, com exceção das Solenes e Especiais, bem como do previsto no parágrafo único, do artigo 137 desta Resolução, só poderão ser abertas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 511/2004).

Inciso V com redação determinada pela Redação dada pela Resolução nº 511/2004.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 784, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**Propõe Homenagem à Empresa BASF –  
Complexo Químico de Guaratinguetá, pelos 60  
anos de existência em nosso Município.**

PROCESSO Nº 3128-2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos sessenta anos de existência em nosso Município da Empresa BASF – Complexo Químico de Guaratinguetá, prestará homenagens aos seus Representantes, Membros da Diretoria e demais Colaboradores.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa comemorativa, em aço inox escovado, a ser entregue aos Ilustríssimos Senhores MANFREDO RÜBENS – Presidente da BASF para a América Latina e VERA FELBERMAYER – Vice-Presidente de Serviços Técnicos e Infraestrutura da BASF para a América Latina, em comemoração aos sessenta anos de fundação da Empresa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0021-2019,  
de autoria dos Vereadores da 17ª Legislatura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

*Cyntia de O.R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – MC/vr.